



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE**  
CNPJ: 80.913.031/0001-72

**Lei Complementar Nº 012/2003.**

**“ALTERA TABELA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2002, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE OURO VERDE – SC, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ESPECIFICA.”**

**AFONSO KOSINSKI**, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera Tabela constante da Lei Complementar n.º 011/2002, conforme segue:

**TABELA ANEXA**

**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP**

**I – CONSUMIDORES RESIDENCIAIS:**

FAIXA DE CONSUMO	%
0 a 30	0,5 %
31 a 50	1,0 %
51 a 100	2,5 %
101 a 200	5,0 %
201 a 500	7,5 %
501 a 1000	10,0 %
acima de 1001	15,0 %

**II - CONSUMIDORES COMERCIO, INDUSTRIA E EMPR. SERV. PÚBLICO:**

FAIXA DE CONSUMO	%
0 a 30	2,0 %
31 a 50	3,5 %
51 a 100	5,5 %
101 a 200	6,5 %
201 a 500	7,5 %
501 a 1000	10,0 %



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE**  
CNPJ: 80.913.031/0001-72

acima de 1001	12,5 %
---------------	--------

**III – CONSUMIDORES DO PODER PÚBLICO**

FAIXA DE CONSUMO	%
0 a 30	50,0 %
31 a 50	50,0 %
51 a 100	50,0 %
101 a 200	50,0 %
201 a 500	50,0 %
501 a 1000	50,0 %
acima de 1001	50,0 %

**IV- CONSUMIDORES PRIMÁRIOS:**

FAIXA DE CONSUMO	%
0 a 2000	50,0 %
2001 a 5000	70,0 %
5001 a 10000	80,0 %
10001 a 50000	90,0 %
acima de 50001	110,0 %

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 03 de junho de 2003.

**AFONSO KOSINSKI**  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

**ODIMAR TIRELLI**  
Diretor Geral de Administração